

LEI Nº 20/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS na forma do Artigo 27 da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Palmital, contratar parcelamento de dívida para com FGTS, através da Caixa Econômica Federal, equivalente, ao principal acrescido da atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas, nos termos do Artigo 27 da Lei Complementar 77/93 e na forma do Decreto nº 894 de 16.08.93, e da Portaria interministerial nº 06 de 18.08.93.

Art. 2º - Para amortização do Principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a comprometer, decenalmente 3% (três por cento) do valor das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a plena quitação dos débitos existentes.

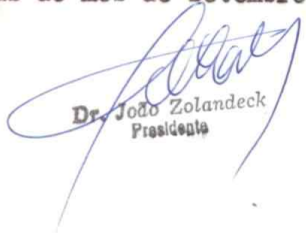
PARAGRAFO ÚNICO - Fica autorizado a Secretaria do Tesouro Nacional - STN a deduzir o percentual determinado no presente artigo, a qual repassará os valores correspondentes às deduções ao F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, para a Quitação parcial dos débitos parcelados na forma do artigo 1º e 4º da portaria interministerial nº 06 de 18.08.93.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segue....

Continuação Lei nº 20/93

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 1.993.


Dr. João Zolandeck
Presidente

77778660/0001-22
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES
Rua Princesa Isabel, s/n
CEP 85.270
Palmital - Paraná